



CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de fiscalização e
coordenação de segurança e saúde em obra**

**“REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO COMPLEXO PAROQUIAL
E ÁREAS ADJACENTES”**

CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e com as alterações posteriormente introduzidas)

1. Objeto do fornecimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada “Requalificação do Largo do Complexo Paroquial e Áreas Adjacentes”**,

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Entidades intervenientes

3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere o presente procedimento, são:

Equipa de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços, de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas

Dono de obra: Município de Mangualde

Projetistas: Responsáveis pela elaboração dos vários projetos integrados na obra a executar

Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada Requalificação do Largo do Complexo Paroquial e Áreas Adjacentes”

Diretor de obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 344º do CCP

Diretor de fiscalização: Representante da equipa de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP

Outras entidades: Instituto Geral das Atividades Culturais, Infraestruturas de Portugal, SA e outras entidades tais como concessionárias de redes de eletricidade e telecomunicações, etc.

Prestador de serviços: Prestador dos serviços objeto deste procedimento

3.2. Compete ao prestador de serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do dono de obra, através de um diretor de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP.

3.3. Compete igualmente ao prestador de serviços a obtenção de autorizações necessárias, no âmbito da obra, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o dono de obra entender conduzir diretamente.

4. Elementos que instruem a proposta

A proposta deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) A proposta deverá ser apresentada pelo preço global, expresso em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
Para efeitos de cálculo do preço global, o concorrente deve considerar todos os encargos decorrentes do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos da empreitada, incluindo todos os encargos expressamente referidos neste caderno de encargos que necessitar para o cabal desempenho do serviço a prestar, com os valores e as percentagens sobre o valor global da prestação de serviço, congruente com o cronograma de mobilização dos meios humanos, de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma;
- c) Nota justificativa do preço proposto, incluindo os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;
Para efeitos de cálculo do preço global, o concorrente deve considerar todos os encargos decorrentes do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos da empreitada, incluindo todos os encargos expressamente referidos neste caderno de encargos que necessitar para o cabal desempenho do serviço a prestar.
Caso o concorrente preveja intervenções de carácter eventual, deve obrigatoriamente declarar o seu custo englobado no preço global.
- d) Memória descritiva e justificativa do desenvolvimento dos serviços a prestar;
- e) Cronograma de mobilização dos meios humanos, com escala temporal mensal, com referência à mobilização dos diversos meios humanos a afetar à fiscalização;
- f) Lista nominativa da equipa de fiscalização proposta;
- g) Curriculum *vitae* de todos os membros da equipa de fiscalização proposta, para as seguintes funções:
 - 1- Diretor da fiscalização: responsável pela gestão e fiscalização da empreitada
 - 1- Coordenador de Segurança Saúde durante a execução da obra
 - 1- Engenheiro civil: adjunto do diretor de fiscalização, fiscal em permanência na obra
 - 1- Engenheiro eletromecânico, responsável por instalações elétricas, eletromecânicas e mecânicas.

5. Apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

6. Preço anormalmente baixo

Não aplicável neste procedimento.

7. Critério de adjudicação

7.1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

7.2. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

7.3. A adjudicação da presente prestação de serviço, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de

acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

8. Execução do contrato

8.1 Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **12 (doze) meses** após a data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

8.2 Gestor de Contrato

Para o acompanhamento e gestão do contrato será designado no Eng.º João de Carvalho.

9. Preço

9.1 Preço Base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e que é de **40.000,00 €** (quarenta mil euros) não incluindo o IVA.

9.2 Fundamentação

Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

10. Preço contratual e condições de pagamento

10.1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. As quantias devidas pelo Município de Mangualde têm uma periodicidade mensal sendo os pagamentos efetuados de acordo com o cronograma financeiro a apresentar na proposta e devem ser pagas nos sessenta (60) dias seguintes ao de apresentação nos Serviços da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a receção da respetiva requisição enviada pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

10.3. Serão inteiramente de conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou comercial.

10.4. O valor dos honorários não está sujeito a revisão de preços.

10.5. Não está prevista a concessão de adiantamentos.

11. Obrigações principais do prestador de serviços

11.1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo prestador de serviços, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente caderno de encargos, os vários projetos que integram a empreitada e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação de segurança em obra a “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO COMPLEXO PAROQUIAL E ÁREAS ADJACENTES”, envolvendo projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores, entidades intervenientes e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao dono da obra.

11.2. Gestão da Informação – Compete ao prestador de serviços assegurar e manter a necessária troca e fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e o Município de Mangualde.

Para este efeito, o prestador de serviços deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contatos que o dono da obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- c) Participar e secretariar reuniões periódicas/semanais com o dono da obra, destinadas a analisar o andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário dos trabalhos;
- d) Preparar, acompanhar e/ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelas entidades intervenientes no processo;
- e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, a submeter ao dono da obra.

11.3. Controlo de Custos - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

- a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- a) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor.

11.4. Controlo da Qualidade - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através das ações a seguir discriminadas:

- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de garantir e preservar a qualidade de execução;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas em todos os documentos técnicos que integram o projeto de execução da “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO COMPLEXO PAROQUIAL E ÁREAS ADJACENTES”;
- c) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria, antes e ao longo da sua realização;
- d) Apreciar e informar os planos de atuação (escavação, cimbres, etc.) propostos pelo empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- e) Aprovar os materiais e equipamentos a aplicar na obra, através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
- f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
- g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações/adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
- h) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual, nos regulamentos e legislação em vigor, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas.

11.5. Controlo dos Prazos - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através da:

- a) Elaboração dos processos conducentes ao acompanhamento da obra e receção provisória;
- b) Análise e informação, dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro;
- c) Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação;
- e) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo dono da obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- g) Apenas o dono da obra decide sobre os assuntos que envolvam custos e prazos.

11.6. Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos integrados na obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- b) Verificar das condições efetivas no estaleiro para garantir o cumprimento do plano descrito na alínea anterior;
- c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre eventuais ocorrências ambientais.

11.7. Apoio Técnico – Prestar todo o apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos, em situação de contencioso ou diferendo existente entre o dono de obra e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto e/ou à obra, bem como:

- a) Apresentar ao dono da obra, no início de cada mês (até ao dia 8), relatório (também fotográfico) que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior, relativa ao desenvolvimento da empreitada, ao teor de reuniões havidas com as diversas entidades intervenientes na obra, nomeadamente com o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outras, além dos mapas de controlo e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro;
- b) Elaborar relatório técnico de vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo adjudicatário dos trabalhos, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.

11.8 Segurança e Saúde em Obra - Compete ao Coordenador de Segurança em obra dar cumprimento às tarefas e obrigações previstas no número 2 do artigo 19º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, durante a execução da obra, através de:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15.º da diretiva estaleiro;
- b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- l) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;

- m) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- n) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.
- o) Participar nas reuniões de coordenação da Fiscalização e de acompanhamento de obra e noutras para que seja especialmente convocado.

12. Meios de organização, meios humanos, equipamentos e materiais

12.1. Compete ao prestador de serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a sua proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

12.2. Se o dono de obra verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes, ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.

12.3. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

12.4. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do prestador de serviços dispor de meios informáticos e fotográficos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

a) Fornecer ao dono de obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O prestador de serviços, para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;

b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

c) Fornecer ao dono obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário da obra, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o *software* utilizado pelo dono de obra;

d) Organizar e gerir todo o arquivo de obra, incluindo o fotográfico;

e) Garantir de que todos os registos fotográficos relacionados com a prestação de serviços serão propriedade apenas do dono de obra;

f) Garantir de que em caso algum a informação recolhida será divulgada para pessoas ou entidades exteriores à prestação de serviço sem autorização por escrito por parte do dono de obra;

g) Garantir o sigilo sobre informações referentes à organização, métodos de trabalho e de produção, bem como de dados pessoais dos trabalhadores, de que tenha conhecimento no exercício da atividade.

12.5. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

12.6. A equipa de pessoal do prestador de serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços, será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços.

12.7. O prestador de serviços não poderá substituir qualquer técnico apresentado na sua proposta, sem o prévio consentimento do dono de obra, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste caderno de encargos.

12.8. É obrigação do prestador de serviços sujeitar à apreciação do dono de obra, nos 30 (trinta) dias que o antecederem, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às

sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere. O dono de obra analisará o plano de férias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

12.9. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do prestador de serviços substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.

12.10. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o prestador de serviços submeta previamente à apreciação do dono de obra, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

12.11. O prestador de serviços pode, caso assim o entenda, ou se verifique a necessidade, mediante prévia anuência do dono de obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros técnicos nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o dono de obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da sua inteira responsabilidade e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

12.12. O Município de Mangualde reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos ou que haja desrespeitado os agentes do dono de obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija.

12.13. O prestador de serviços não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

12.14. Caberá ao prestador de serviços suportar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Mangualde, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos a afetar à presente prestação de serviços, e ainda com os meios informáticos, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

12.15. Os resultados de todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, esse arquivo é pertença do dono de obra.

13. Constituição da equipa de fiscalização

Em resultado da natureza dos trabalhos a desenvolver, a equipa técnica do prestador de serviços, deverá ser integrada, por recursos humanos com habilitação académica e experiência profissional em fiscalização de obras similares, constituída pelos seguintes elementos:

- a) **Diretor da fiscalização**, responsável pela gestão e fiscalização da empreitada - Engenheiro civil que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Civil, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional em obras similares, que assume as funções de diretor de fiscalização da obra, nos termos do nº2 do artigo 344º do CCP, com uma percentagem mínima de alocação presencial no local da empreitada de 50% durante o período de preparação e conclusão da obra e 20% durante a execução da obra, sendo que, deverá o Diretor de Fiscalização deslocar-se à obra, o número de vezes que for necessário no sentido de desempenhar o seu papel e cumprir com a prestação de serviços contratada; quando não for necessário utilizar o tempo de

presença na semana, este acumulará para a semana seguinte, sendo coordenado com o representante do Município;

- b) Engenheiro eletrotécnico**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia eletrotécnica, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional em Fiscalização, com uma presença mínima de 20% alocação presencial no local da empreitada durante todo o período.
 - c) Fiscal de Obra Residente**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Civil, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional em Fiscalização de obras similares, com uma percentagem de alocação presencial no local da empreitada de 100% durante o período de execução da empreitada;
 - d) Coordenador de Segurança em Obra**, Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP), com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na função, com uma percentagem de alocação presencial no local da empreitada de 20% durante todo o período.
- As qualificações profissionais definidas nas alíneas a), b), c) poderão ser substituídas por Engenheiros Técnicos Cíveis, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos (ou equivalente), desde que demonstrem ter um mínimo de, respetivamente: alínea a) 15 (dez) anos e restantes alíneas 7 (sete) anos de experiência profissional em Fiscalização se obras similares.
 - Entende-se por obras similares, aquelas que se enquadrem na 1ª SUBCATEGORIA DA 2ª CATEGORIA, nos termos da lei 41/2015 e obras de valores iguais ou superiores a 664.000€ - classe 3, nos termos da portaria 119/2012.
 - A mobilização da equipa de fiscalização deverá ter em consideração o prazo previsto para a prestação de serviços dos 12 meses, acrescido do dia da receção provisória, bem como a necessidade de apresentação de toda a documentação inerente ao encerramento da empreitada (nomeadamente a compilação técnica) bem como eventual apoio a respostas às entidades que tenham poderes de controlo ou fiscalização sobre a empreitada, nomeadamente em termos de financiamento e auditoria.

14. Horário de trabalho

14.1. O prestador de serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o fiscal residente.

14.2. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e/ou por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo dono de obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., adaptadas em função da legislação em vigor.

15. Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal

15.1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

15.2. O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

16. Encargos sociais

O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional de todo o seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

17. Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

17.1. O dono de obra reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

17.2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o dono de obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

18. Instalações

18.1. O prestador de serviços disporá, para o seu normal funcionamento, das instalações que o **mMunicípio de Mangualde** disponibilizará para o efeito, na zona abrangida pela obra.

18.2. A aquisição de todos os materiais e equipamento de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente e internet para as instalações referidas nesta cláusula, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

19. Objeto do dever de sigilo

19.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à empreitada a fiscalizar.

19.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

19.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

20. Penalidades contratuais

20.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas, sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de incumprimento, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;

b) A não comparência ao serviço dos técnicos afetos ao prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo dono de obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;

- c) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do dono de obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo dono de obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;
- d) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do CCP, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

20.2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do dono de obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.

20.3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 20.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

20.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o dono de obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

20.5. O dono de obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

21. Resolução por parte do Município de Mangualde

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as constantes neste caderno de encargos.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com indicação das respetivas razões.

22. Resolução por parte do prestador de serviços

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

22.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

22.3. Nos casos previstos no nº 22.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

23. Seguros

23.1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nesta cláusula.

23.2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao dono de obra, e após renúncia desta última.

23.3. As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de fiscalização da obra, bem como os consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o dono de obra, pela sua observância.

23.4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

23.5. O dono de obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

25. Subcontratação e cessão da posição contratual

A responsabilidade de todos os serviços e trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviço e só dele.

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

26. Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

27. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Encargos do prestador do serviço

Constituem encargos do prestador do serviço, as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo a celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

29. Comunicações e notificações

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

29.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de cinco dias úteis.

30. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, fevereiro 2021

O Presidente da Câmara,

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)